



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Gabinete da Secretária Regional

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, pessoa coletiva n.º 600 087 549, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, s/n, 6.º andar, 9500-119, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], conforme poderes que lhe foram delegados pelo Despacho n.º 420/2024, de 15 de março, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

e

IMOPDL - GESTÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva n.º 509410057, com sede na Rua de São Miguel, n.º 29, 9500-244, concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para por ela se obrigar, conforme Certidão do Registo Comercial, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

- a) O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto, ao abrigo alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (doravante designado RJCPRAA), autorizado por despacho do Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, de 4 de abril de 2025;
- b) A aquisição de bens objeto do presente contrato foi adjudicada à **Segunda Outorgante** por despacho do Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, [REDACTED] datado de 30/4/2025, exarado na etapa n.º 22 da Distribuição SGC0120/2025/188 tendo nesta data sido igualmente aprovada a minuta de contrato;
- c) Os encargos serão suportados pelas dotações do Programa A09 – Trabalho, Valorização Profissional e Emprego, Ação 10.3.4 Promoção, comercialização e internacionalização do artesanato – PO Açores 2030, Rubrica 02.02.16 – Seminários, exposições e similares;
- d) O número do compromisso é J952500629.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Gabinete da Secretária Regional

- e) O presente contrato não está sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.
- f) A Segunda Outorgante apresentou certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, em 1 de abril de 2025, comprovativa da sua situação tributária regularizada, bem como declaração da Segurança Social, emitida em 9 de janeiro de 2025 comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social.

Assim, é celebrado entre as partes o presente contrato de aquisição de bens móveis que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 – O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais preparados para a construção de expositores destinados à Expo Açores Artesanato nas ilhas do Grupo Central.
- 2 – Consideram-se incluídas no objeto do contrato, entre outras:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os suprimientos dos erros e omissões Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos

Cláusula 2.^a

Prazo da aquisição de bens móveis

A aquisição de bens referida na cláusula anterior, tem a duração máxima de 60 dias, contados da data de assinatura do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a **Primeira Outorgante** paga à **Segunda Outorgante** o valor global de 39.890,74€ (trinta e nove mil oitocentos e noventa euros e setenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nas condições cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.
- 2 – O pagamento a que se refere o número anterior, é efetuado nos termos da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Gabinete da Secretária Regional

3 – As faturas devem ser emitidas em nome da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, pessoa coletiva n.º 600087549, e de acordo com as condições de pagamento previstas na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designada a arquiteta [REDACTED] Técnica Superior do Centro de Artesanato e Design dos Açores, como gestora do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

- 1 – O **Segunda Outorgante** obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Primeira Outorgante** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
- 2 – O **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, também designado por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e na demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela **Primeira Outorgante**;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Primeira Outorgante**, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da aquisição de bens móveis objeto deste contrato;
 - c) Manter a **Primeira Outorgante** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Gabinete da Secretária Regional

incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos.

3 – O **Segunda Outorgante** será responsabilizado por qualquer prejuízo em que a **Primeira Outorgante** venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

Cláusula 6.^a

Cessação

O contrato cessa com o decurso do prazo a que se refere a cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

Modificações

À exceção das disposições relativas ao preço contratual e ao prazo de vigência do contrato, poderão ser acordadas por ambas as partes modificações ao presente contrato.

Cláusula 8.^a

Direito aplicável

O presente Contrato rege-se pelo direito português, em particular pelo Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O presente contrato, depois de lido e achado conforme, foi outorgado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **Primeira Outorgante** e outro na posse da **Segunda Outorgante**.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego
Gabinete da Secretária Regional

Pela SEGUNDA OUTORGANTE